

CURSO TÉCNICO DE CARTOGRAFIA / FOTOGRAMETRISTA

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º	2º	3º	Total
		(10º)	(11º)	(12º)	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	160	160	140	460
	FÍSICA	80	80	80	240
	INFORMÁTICA	120	80		200
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	DETECÇÃO REMOTA	80	80	80	240
	FOTOGRAMETRIA	120	480	480	1080
	TOPOGRAFIA	120			120
	CARTOGRAFIA	120			120
	DESENHO TÉCNICO	160			160
	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA			120	120
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1260	1180	1200	3640

CURSO TÉCNICO DE TOPOÓGRAFO / GEOMETRIA

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º	2º	3º	Total
		(10º)	(11º)	(12º)	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	160	160	140	460
	FÍSICA	80	80	80	240
	INFORMÁTICA	120	80		200
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	TOPOGRAFIA	440	400	400	1240
	MÉTODOS CARTOGRÁFICOS	80	120		200
	DESENHO E MEDIÇÕES	120	80		200
	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA			120	120
	ASTRONOMIA E GEODESIA			200	200
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1300	1220	1240	3760

CURSO TÉCNICO DE CARTOGRAFIA / DESENHADOR

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º	2º	3º	Total
		(10º)	(11º)	(12º)	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	160	160	140	460
	FÍSICA	80	80	80	240
	INFORMÁTICA	120	80		200
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	DETECÇÃO REMOTA	80	80	80	240
	FOTOGRAMETRIA	120			120
	TOPOGRAFIA	120			120
	CARTOGRAFIA	120	80		200
	DESENHO TÉCNICO	160	400	480	1040
	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA			120	120
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1260	1180	1200	3640

Portaria n.º 186/92

de 17 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar o curso a funcionar na escola profissional designada por Instituto de Formação de Transitários e Transportes, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Associação Portuguesa dos Agentes Transitários, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado o curso de técnico transitário, cujo plano de estudo se anexa.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO TÉCNICO TRANSITÁRIO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	SOMA	300	300	300	900
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	125	125	125	375
	ECONOMIA	100	100	100	300
	DIREITO	75	75	75	225
	SOMA	300	300	300	900
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	SEGUROS E PRÁTICAS DE COMÉRCIO INTER.	50	50	50	150
	INFORMÁTICA PARA UTILIZADOR	50	50	50	150
	CONTABILIDADE GERAL	30	30	30	90
	MARKETING	50	50	50	150
	LEGISLAÇÃO DOS TRANSPORTES	50	50	50	150
	TRANSPORTES INTERNACIONAIS	370	370	370	1110
	SOMA	600	600	600	1800
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1200	1200	1200	3600

Portaria n.º 187/92

de 17 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional da Indústria Química, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a GESTICOOP — Cooperativa Sindical de Serviços, C. R. L., como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Química tecnológica/técnica fabril;
- Química tecnológica/analista de laboratório;
- Técnico de higiene e segurança do trabalho e ambiente;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO QUÍMICA TECNOLÓGICA / TÉCNICO FABRIL

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	FÍSICA-QUÍMICA	120	120	120	360
	DESENHO	60	60	60	180
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	QUÍMICA ORGÂNICA	120			120
	TECNOLOGIA QUÍMICA	100	130	280	510
	ANÁLISES QUÍMICAS	200	180		380
	INFORMÁTICA	100	80	100	280
	TECNOLOGIAS MATERIAIS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		100	80	180
	ELECTROTECNICA E INSTRUMENTAÇÃO			100	100
	METROLOGIA E QUALIDADE	40	70		110
	AMBIENTE, HIGIENE E SEGURANÇA	40	40	40	120
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1200	1200	1200	3600